



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 151
Decisão da CEGEM	Nº 18/2025	
Referência	Processo nº 1222221/2025	
Interessado(a)	DIAS E SOUZA LTDA (HOREBE BRITA)	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão da Engenheira de Minas MARYANNE FERNANDES FORMIGA DANTAS, CREA-PB nº *****, junto ao quadro técnico da empresa requerente, nos termos da Resolução 1.121/2019 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **151**, apreciando o Processo **1222221/2025**, que trata acerca de requerimento de inclusão de responsabilidade técnica na empresa DIAS ESOUZA LTDA, CNPJ nº 44.568.024/0001-17, com matriz estabelecida no Sítio Queimadas, S/N, Zona Rural – Monte Horebe/PB, indicando como responsável técnica a Engenheira de Minas MARYANNE FERNANDES FORMIGA DANTAS, CREA-PB nº *****. Quanto à profissional indicada como Responsável Técnica: informamos: Anuidade: 2024 (1/1 em 31/01/2025); Endereço: São João do Rio do Peixe / PB; Autos de Infração: Nada consta; Atribuições: ART. 14, COMBINADO COM O 25, DA RES. 218/73 DO CONFEA; Firma(s) pela(s) qual(is) responde: 1ª) J A BRITA LTDA, registrada no CREA-PB sob o n.º *****; 2ª) EDUARDO JOSÉ GONÇALVES DA NÓBREGA - ME, registrada no CREA-PB sob o n.º *****; 3ª) PORTO BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA-ME, registrada no CREA-PB sob o n.º *****; 4ª) JOSÉ CIRILO DE SÁ JUNIOR - ME, registrada no CREA-PB sob o n.º *****; 5ª) MILOR PERFURAÇÕES EIRELI, registrada no CREA-PB sob o n.º *****; 6ª) SONDAR PERFURAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, registrada no CREA-PB sob o n.º *****, possuindo vínculo com todas essas empresas, através de contrato de prestação de serviço. Essas empresas estão localizadas nos seguintes municípios: 1ª Pombal/PB; 2ª Cajazeiras; 3ª João Pessoa; 4ª São João do Rio do Peixe/PB; 5ª Cajazeiras; 6ª Patos/PB. Portanto, considerando a documentação apresentada e as informações acima, encaminhamos o presente processo a essa Assessoria Técnica para análise e parecer, considerando a sétima responsabilidade técnica pretendida pela profissional em questão. João Pessoa (PB), 28 de março de 2025. At.te, Stênio Medeiros Veras, Fiscal - Mat. 185, Seção de Registro de Pessoa Jurídica - Crea-PB, e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente 2ª Alteração do Contrato de Constituição registrada na Junta Comercial da Paraíba (JUCEP), em 14/12/2023; **considerando** que a empresa requerente de inclusão de profissional tem sua sede na cidade de Monte Horebe/PB; **considerando** que a profissional indicada como responsável técnico reside na cidade de São João do Rio do Peixe/PB; **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica já responde pelas seguintes empresas: I) J A BRITA LTDA, CREA-PB nº *****, CNPJ nº 51.004.765/0001-30, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 20h/sem), sediada na cidade de Pombal/PB; II) EDUARDO JOSÉ GONÇALVES DA NÓBREGA – ME, CREA-PB nº *****, CNPJ nº 10.308.192/0001-51, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), sediada na cidade de Cajazeiras/PB; III) JOSÉ CIRILO DE SÁ JUNIOR – ME, CREA-PB nº *****, CNPJ nº 10.756.476/0001-00, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 06h/d), sediada na cidade de São João do Rio do Peixe/PB; IV) SONDAR PERFURAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CREA-PB nº *****, CNPJ nº 22.958.480/0001-30, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 03h/sem), sediada na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

cidade de Patos/PB; V) MILOR PERFURAÇÕES EIRELI, registrada no CREA-PB sob o n.º *****; VI) SONDAR PERFURAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, registrada no CREA-PB sob o n.º *****; possuindo vínculo com todas essas empresas, através de contrato de prestação de serviço; **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica será Prestadora de Serviços Técnicos (Assistente de Engenharia) na empresa requerente de sua inclusão; **considerando** que a empresa requerente de inclusão pagará a quantia de 06 (seis) salários para uma carga horária de 20h/m, conforme contrato de prestação de serviços técnicos, anexo à ART PB*****; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA; **considerando** a Resolução 1.121/2019, do CONFEA, artigos: 12 - a Câmara Especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. FUNDAMENTAÇÃO: 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59. 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; 4. Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; 5. Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; 6. Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; 7. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante ao exposto, e pela documentação apensada ao processo, além das considerações apresentadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão da Engenheira de Minas **MARYANNE FERNANDES FORMIGA DANTAS**, CREA-PB nº *****; com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, combinado com o 25, da Resolução nº 218/73 do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais, conforme Contrato de Constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 26/06/2015. Coordenou a Sessão (modalidade presencial) o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** (UFCG), Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo** (ASSEMPB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng.^a Ambiental **Marília Henriques Cavalcante**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 30 de abril de 2025.

Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB